



REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE MATERIAIS

Maceió, 24 de outubro de 2024

Capítulo I - Da natureza, finalidades e objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Materiais (PGMateriais) é vinculado à Unidade Acadêmica Centro de Tecnologia (CTEC) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFAL, e pelas Normas Gerais que regem Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Alagoas.

Parágrafo único – Outras Unidades acadêmicas da UFAL poderão participar do programa, desde que tenham pelo menos 1 (um) docente credenciado como permanente no Programa.

Art. 2º - A PGMateriais tem por finalidade de capacitar profissionais para realização de estudos, pesquisas/ inovações e trabalhos técnicos relacionados aos setores tecnológico e científico da região e do país.

Art. 3º - A PGMateriais tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento dos profissionais da área, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade para realizar atividades de pesquisas em materiais.

Art. 4º - A área de concentração da PGMateriais é Materiais, tendo como linha de pesquisa Materiais Avançados.

§ 1º - As linhas de pesquisa serão definidas e avaliadas anualmente pelos docentes da PGMateriais e referendadas pelo seu Colegiado.

§ 2º - A inserção de novas áreas de concentração deverá ser avaliada pelo Colegiado da PGMateriais e submetida à aprovação pelo seu Conselho.

Capítulo II - Da organização geral

Art. 5º - A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do Programa serão exercidos por um Conselho e por um Colegiado, cuja composição é definida com base no Regimento Geral da UFAL.

§ único - As atribuições do Conselho, do Colegiado e do Coordenador do Programa são definidas com base no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

Art. 6º - O Conselho do Programa será constituído por todos os docentes credenciados e em efetivo exercício, além de um (01) representante discente e um (01) do corpo técnico.

§ 1º - O representante discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no Programa, eleitos por seus pares para cumprir mandato de um (01) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 2º - O representante do corpo técnico e seu suplente serão escolhidos dentre os Técnicos da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares para cumprir mandato de dois (02) anos, admitida a recondução.

§ 3º - As representações discente e do corpo técnico, a teor do § 1º DO ARTIGO 28 DO REGIMENTO GERAL DA UFAL, serão as mesmas eleitas para compor o Conselho e o Colegiado do Programa.

Art. 7º - O Colegiado do Programa será composto por: cinco (05) Docentes Permanentes, incluindo o Coordenador e Vice-Coordenador e três (03) outros docentes, um (01) representante do corpo discente e um (01) representante do corpo técnico-administrativo. Além disso, o Colegiado contará com três (03) suplentes nominalmente associados aos docentes permanentes, um (01) suplente para o representante discente e um (01) suplente para o representante técnico-administrativo.

§ 1º - A participação no Colegiado é restrita aos docentes caracterizados como Docentes Permanentes e Discentes do Programa, conforme indicado nos ARTIGOS 13º e 14º deste Regulamento.

§ 2º - O Colegiado será eleito por seus pares por um mandato de dois (02) anos, permitida a recondução e o representante discente terá mandato de um (01) ano, permitida a recondução.

§ 3º - A eleição dos membros do Colegiado será convocada pelo Coordenador do Programa até trinta (30) dias antes do término do mandato a vencer.

§ 4º - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro do Colegiado, decorridos menos de três quartos (3/4) de seu mandato, assumirá um dos suplentes por indicação dos titulares do colegiado e proceder-se-á a eleição de um novo suplente.

§ 5º - O Colegiado reunir-se-á por convocação do seu Coordenador ou da maioria dos seus membros, com prazo de convocação não inferior a quarenta e oito (48) horas.

§ 6º - O Colegiado reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre.

§ 7º - As reuniões do Colegiado funcionarão com a presença da maioria de seus membros, considerando-se válidas as decisões obtidas com os votos da maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 8º - O Coordenador do Programa, além de voto comum, terá o Voto de Minerva, nos casos de empate.

Art. 8º - O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, ambos eleitos pelos e dentre os docentes permanentes do Programa.

Art. 9º - O Coordenador do Programa terá mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.

§ único - O Vice-Coordenador terá mandato vinculado ao do Coordenador e o substituirá automaticamente em suas faltas e impedimentos.

Capítulo III - Das atribuições do conselho, colegiado e da coordenação

Art. 10º - São atribuições do Conselho de Pós-Graduação:

- I - solicitar à Direção da Unidade Acadêmica abertura do processo eleitoral para a escolha dos membros do Colegiado do Programa, entre os docentes permanentes, bem como a homologação do resultado da eleição pelo Conselho da Unidade Acadêmica;
- II - apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;
- III - acompanhar o funcionamento e desempenho do Programa de Pós-Graduação;

IV - zelar pela observância do Regimento do Programa, do Regimento Geral de Pós-graduação da UFAL e pelas normas da Capes.

Art. 11º - Respeitadas as atribuições do Coordenador, compete ao Colegiado de Programa:

- I - emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;
- II - seguir as indicações de área estabelecidas pela Capes;
- III - executar as instruções normativas e resoluções estabelecidas pela Propep/UFAL;
- IV - exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática da Unidade Acadêmica com as do Programa;
- V - elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa em atendimento aos seus objetivos;
- VI - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, trancamento de matrícula, trancamento de disciplina, aproveitamento e revalidação de créditos ou de estudos, de acordo com as normas fixadas pelo Programa;
- VII - julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;
- VIII - elaborar o Regimento do Programa, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, para análise do seu Conselho, da Propep/UFAL e aprovação do Conselho Universitário - Consuni/UFAL;
- IX - estabelecer as normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à aprovação do Conselho;
- X - verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- XI - estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- XII - promover o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;
- XIII - promover regularmente a avaliação do Programa, com a participação de docentes, discentes e técnico-administrativos;
- XIV - credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Área da Capes;

- XV - decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao Programa e sobre os casos omissos neste regulamento, atendidas as disposições legais vigentes;
- XVI - elaborar e aprovar o edital para a seleção dos candidatos discentes, e indicar a comissão responsável pela seleção, se for o caso;
- XVII - indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com suas necessidades, e conforme o que se dispuser neste Regimento;
- XVIII - homologar as decisões oriundas da Comissão de Bolsas prevista no ARTIGO 42º DA RESOLUÇÃO Nº 50/2014-CONSUNI/UFAL.
- XIX - exercer a supervisão do funcionamento da Pós-Graduação e tomar as medidas necessárias para o seu desenvolvimento normal;
- XX - elaborar os currículos dos Cursos de Doutorado, com indicação das disciplinas e seus créditos, para aprovação pelo Conselho do Programa;
- XXI - manter entendimentos frequentes com os docentes no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas de Pós- Graduação;
- XXII - organizar a relação dos docentes que podem ser escolhidos como orientadores e definir, anualmente, a composição do quadro de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, mediante análise dos *currícula vitae* e critérios definidos neste regimento.
- XXIII - designar comissões formadas por membros do Conselho para apreciarem questões de interesse de ensino e pesquisa do Programa;
- XXIV - definir o número de vagas para o processo de seleção de candidatos ao PGMATERIAIS ;
- XXV - decidir quanto à alocação e preenchimento das vagas em disciplinas isoladas de discentes especiais, respeitando as normas do Programa;
- XXVI - deliberar sobre o ingresso de candidatos no Programa com base nos resultados apresentados pela Banca Examinadora nomeada para o processo de seleção;
- XXVII - estabelecer procedimentos que assegurem aos orientadores e aos estudantes a efetiva realização da orientação acadêmica, realizando, semestralmente,

levantamentos sobre as situações das relações orientador-orientando e das condições técnicas e funcionais do Programa;

XXVIII - fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;

XXIX - estabelecer normas e critérios para a alocação de bolsas e acompanhamento dos bolsistas, submetendo-os ao Conselho;

XXX - em caso de impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, indicar representantes do Programa em eventos ou por convocação de órgão competente;

XXXI - propor e encaminhar procedimentos cabíveis em caso de infração disciplinar de membros do Programa;

XXXII - exercer outras atribuições não previstas neste regulamento, nos limites de sua competência.

Art. 12º - Ao Coordenador compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - representar o Programa de Pós-Graduação junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;

IV - submeter à PROPEP/UFAL, em tempo hábil, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;

V - elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fomentadoras, enviando-os à PROPEP/UFAL;

VI - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VII - deliberar, *Ad Referendum* de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

VIII - administrar recursos financeiros destinados ao Programa;

IX - designar comissões, comitês e bancas examinadoras indicados pelo Colegiado do Programa;

- X - remeter anualmente ao Conselho do Programa todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- XI - implantar e administrar as bolsas de estudos e diligenciar junto às agências financiadoras, neste sentido;
- XII - organizar reuniões com os discentes do Programa para esclarecer, debater e orientar sobre as diretrizes e/ou políticas desenvolvidas em âmbito nacional pelas instituições responsáveis pelo fomento da pesquisa no país.
- XIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Capítulo IV - Do corpo docente

Art. 13º - O corpo docente do Programa será constituído por docentes da UFAL, sendo admitida a participação de professores ou pesquisadores de outras instituições em conformidade com as normas estabelecidas pela CAPES.

§ 1º - Os docentes em atuação no Programa serão classificados nas categorias definidas conforme Portaria da Capes e documentos de área em vigor.

§ 2º - Para o exercício da Docência na Pós-Graduação, será exigida uma adequada formação acadêmica, representada pelo título de Doutor na área de Materiais ou afins, assim como experiência no âmbito do ensino e/ou da pesquisa.

Art. 14º - Os docentes da PGMateriais serão categorizados através de Resolução Normativa da PGMateriais com base em PORTARIA MEC/Capes que define o perfil de docente em programas de pós-graduação no Brasil.

§ 1º - Qualquer mudança no perfil das categorias de docentes em programas de pósgraduação preconizados pelo MEC/Capes serão analisados e devidamente adaptados às características da PGMateriais em um prazo de um (01) mês.

Art. 15º - Categoria de docentes da PGMateriais (Portaria MEC/Capes N° 2)

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

§ 1º - Integram a categoria de *docentes permanentes* os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - tenham vínculo funcional de dedicação exclusiva com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
- d) na qualidade de professor da instituição que se enquadre nas políticas de fomento, incentivo e consolidação de docentes/pesquisadores claramente definidas pela Capes.

II - participem de projeto de pesquisa do programa;

III - desenvolvam atividades de ensino - na pós-graduação e/ou graduação;

IV - orientem discentes de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador junto ao Programa;

V - a critério do programa, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido pelo INCISO III do caput deste artigo, devido ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º - Integram a categoria de *docentes visitantes* aqueles com vínculo funcional com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para contribuírem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º - Enquadram-se também como *docentes visitantes* os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* do parágrafo anterior e tenham sua atuação no programa

viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 4º - Integram a categoria de *docentes colaboradores* os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes*, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, extensão ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 16º - São atribuições do corpo docente:

- I - cumprir todas as normas estabelecidas pelo Programa;
- II - ministrar aulas;
- III - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- IV - orientar o trabalho de Tese ou dissertação dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- V - acompanhar e apoiar o discente nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes da Tese ou dissertação;
- VI - promover seminários;
- VII - participar de bancas examinadoras;
- VIII - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos;
- IX - desenvolver pesquisa que resulte em produção científica.

Capítulo V - Da seleção e admissão de discentes

Art. 17º - A admissão de discentes ao Programa será realizada mediante seleção pública, convocada por Edital, conforme critérios previamente estabelecidos.

Art. 18º - Para a admissão na PGMateriais, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

I – para admissão no doutorado, ser portador do título de Mestre em cursos reconhecidos pela Capes na área de Materiais e em áreas afins, tais como Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências da Saúde e Ciências Biológicas.

II – para admissão no mestrado, ser portador do título de bacharel ou licenciado em cursos reconhecidos pela Capes na área de Materiais e em áreas afins, tais como Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências da Saúde e Ciências Biológicas.

Art. 19º - Os resultados dos exames de seleção serão considerados como parâmetros para admissão e classificação do candidato, bem como para fins de concessão de bolsas de estudo, desde que atenda a RESOLUÇÃO Nº 50/2014-CONSUNI/UFAL. A atribuição de vagas para cotistas segue orientação prevista na Resolução nº 82/2022-CONSUNI/UFAL, de 06 de setembro de 2022.

Art. 20º - A documentação exigida para inscrição dos candidatos será definida em edital de acordo com as normas da UFAL.

Capítulo VI - Do número de vagas

Art. 21º - O número de vagas será proposto pelo Colegiado de Pós-Graduação, com prazo adequado.

Art. 22º - Para o estabelecimento do número de vagas e sua distribuição, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I - capacidade de orientação do Programa, comprovada através da disponibilidade de orientadores, de acordo com os critérios estabelecidos para orientação;
- II - fluxo de entrada e saída de discentes;
- III - linhas de pesquisa;
- IV - capacidade das instalações do laboratório;
- V - capacidade financeira;
- VI - cumprimento das regras previstas neste regulamento para credenciamento como publicações, tempo de conclusão de discentes, etc.

Capítulo VII - Da matrícula

Art. 23º - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regimento do Programa, vinculando-se à Instituição através de um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFAL.

§ 1º - No ato da primeira matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida em edital de seleção, não sendo admitida a apresentação posterior de documentos.

§ 2º - Os candidatos que tenham se submetido ao processo seletivo somente poderão realizar sua matrícula institucional mediante comprovação do cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do Diploma de bacharel ou licenciado para o mestrado e de mestre para o doutorado.

§ 3º - Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido na publicação do resultado.

§ 4º - Em caso de desistência, será feita a convocação de candidatos aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 24º - A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da Tese ou Dissertação, sendo considerado desistente, com conseqüente desligamento do curso, o discente que não a fizer.

§ único - É permitido o trancamento geral de matrícula, conforme regulamento da Capes e de acordo com Regimento do Programa.

Art. 25º - O estudante deverá requerer inscrição para cursar as disciplinas de seu interesse, com a anuência de seu orientador ou do Coordenador do Programa na impossibilidade do orientador.

§ único - O discente deverá se matricular na Secretaria do Programa em formulário próprio, no período de matrícula estabelecido no calendário estipulado previamente pelo Programa.

Art. 26º - O estudante, com a anuência do seu orientador ou, na impossibilidade deste, o Coordenador do Programa, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de

matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro um terço (1/3) do período letivo.

§ 1º- Somente em casos excepcionais e mediante análise de justificativa fundamentada o Colegiado concederá trancamento de disciplinas quando decorridos mais de um terço (1/3) do período letivo;

§ 2º- Será concedido trancamento da matrícula apenas uma (01) vez na mesma disciplina durante o curso, salvo motivo relevante, avaliado pelo Colegiado do curso;

Art. 27º - O estudante, com a anuência do seu orientador ou do Coordenador do Programa, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de sua matrícula no curso. O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento de matrícula do curso por um (01) período letivo para o curso de Mestrado e dois (02) períodos letivos para o curso de Doutorado, à vista de motivos relevantes e a contagem do tempo de permanência do discente no curso será feita excluindo-se o período de trancamento.

Art. 28º - O estudante poderá inscrever-se em disciplinas de Pós-Graduação, não integrantes da grade curricular da PGMateriais, consideradas eletivas, com a anuência de seu orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 29º - O Programa poderá aceitar, mediante edital público, a matrícula de interessados, na condição de "*discente especial*", para cursar disciplinas avulsas.

§ 1º- O discente matriculado em disciplina avulsa poderá obter o número de créditos definido pelo Programa, sendo-lhe assegurado o fornecimento de certificado onde conste o número de créditos e o aproveitamento por ele obtido na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 2º- Poderão se matricular, na condição de "*discente especial*", estudantes de graduação e pós-graduados externos ao PGMATERIAIS em disciplina da grade curricular, respeitando-se o limite máximo de trinta por cento (30%) dos discentes regularmente matriculados.

§ 3º- Os "*discentes especiais*" estarão sujeitos a todas as normas que regulam a disciplina cursada.

Capítulo VIII - Da permanência, trancamento e desligamento dos discentes

Art. 30° - A permanência mínima dos discentes no Programa será de vinte e quatro (24) meses para o doutorado e doze (12) meses para o mestrado, contados a partir da data da matrícula.

Art. 31° - O prazo máximo de permanência do discente no curso não poderá exceder a sessenta (60) meses para o doutorado e quarenta e oito (48) meses para o mestrado.

§ único - A data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada no Cadastro Discente da Capes.

Art. 32° - O discente, com a anuência de seu Professor Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula do curso por um prazo máximo de um (01) período letivos para o Mestrado ou dois (02) períodos letivos para o Doutorado, em sequência ou não.

§ 1° - Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

§ 2° - Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no Programa.

Art. 33° - O discente, com a anuência de seu Professor Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula de uma ou mais disciplinas, desde que tenha cumprido até um terço (1/3) da carga horária da(s) disciplina(s).

§ único - O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso.

Art. 34° - Será passível de desligamento do Programa de Pós-Graduação o discente que incorrer em qualquer das situações abaixo relacionadas, dentre outras:

- I - apresentar rendimento insatisfatório nas atividades acadêmicas desenvolvidas, de acordo com os padrões definidos neste Regimento;
- II - deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível;
- III - praticar fraude na elaboração dos trabalhos de verificação de aprendizagem, ou no desenvolvimento da Tese;
- IV - ultrapassar o prazo máximo estipulado para integralização do curso, descontado o período de trancamento de matrícula, se for o caso;

V - adotar práticas passíveis de ensejar a aplicação de penas disciplinares, tais como as indicadas no Regimento Geral da UFAL;

VI - deixar de atender outras exigências postas no Regimento do Programa.

§ 1º - Os discentes matriculados no Programa estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

§ 2º - O desligamento, decidido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu Professor Orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º - O desligamento será registrado no histórico escolar do discente, e informado à Propep/UFAL.

§ 4º - O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado pela Coordenação do Programa, ou pelo Professor Orientador, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

Capítulo IX - Da organização curricular

Art. 35º- O PGMATERIAIS constará de disciplinas de caráter obrigatório e de disciplinas eletivas

Parágrafo único – O aluno deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminado na estrutura curricular do curso

Art 36º - Para completar a carga horária mínima exigida, o estudante de Mestrado deverá cursar um mínimo de 16 créditos em disciplinas/componentes obrigatórios e 4 créditos em disciplinas eletivas, perfazendo um total de 20 créditos. O estudante de Doutorado deverá cursar um mínimo 28 créditos em disciplinas/componentes obrigatórios e 12 créditos em disciplinas eletivas, perfazendo um total de 40 créditos. As disciplinas/componentes obrigatórios para o Mestrado estão apresentadas na tabela a seguir:

Disciplinas/Componentes Obrigatórios	CH	Créditos
1. Ciências do Materiais I	60	4
2. Caracterização de Materiais I	60	4
3. Estudo dirigido: Dissertação	60	4
4. Seminários I	30	2
5. Workshop da PGMATERIAIS	30	2

As disciplinas/componentes obrigatórios para o Doutorado estão apresentadas na tabela a seguir:

Disciplinas Obrigatórias	CH	Créditos
1. Ciências do Materiais I	60	4
2. Ciências dos Materiais II	60	4
3. Caracterização de Materiais I	60	4
4. Termodinâmica de Materiais	60	4
5. Estudo dirigido: Tese	120	8
6. Seminários I	30	2
7. Workshop da PGMATERIAIS	30	2

Art. 37° - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a mesma.

§ 1°- As disciplinas oferecidas pelo Programa poderão ser ministradas em modo condensado ou ao longo de todo o período letivo.

Art. 38 ° - Será permitida a transferência ou aproveitamento de créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação, credenciados pela Capes e homologados pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério do Colegiado do PGMATERIAIS .

§ 1º - O estudante poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, mediante o aval do orientador, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 30% da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

§ 2º - O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

§ 3º - Para fins de aproveitamento de disciplinas de mestrado, no momento da solicitação, não serão aceitas disciplinas cursadas com data conclusão superior a cinco (05) anos.

Art. 39º - Poderão ser aceitos os créditos e/ou disciplinas obtidos por discentes em outros

Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" ofertados por outros Programas de Pós-Graduação da UFAL ou por outras instituições nacionais ou estrangeiras reconhecidos pela Capes e correspondentes aos conceitos A, B, C ou equivalente.

§ 1º - Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e recomendados pela Capes, anteriores ao ingresso do discente poderão ser aceitos, por transferência, não excedendo o máximo doze (12) créditos.

§ 2º - Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior, constarão do Histórico Escolar do pós-graduando com a indicação "AC" (APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS).

§ 3º - Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos correspondam aos daquelas ofertadas pelos Programas de Pós-Graduação da UFAL, desde que a solicitação do Professor Orientador seja aprovada pelo Colegiado do Programa em que o discente esteja matriculado.

§ 4º - O Colegiado de Programa de Pós-Graduação, poderá aproveitar os créditos obtidos em disciplinas cujas cargas horárias sejam equivalentes ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas a serem dispensadas.

Art. 40º - O Colegiado poderá reconhecer disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros cursos, observando-se as seguintes disposições legais:

I - o candidato deverá solicitar o aproveitamento, através de requerimento, ao Coordenador do Programa e anexar certificados de conclusão contendo nota ou conceito, ementa com seu respectivo conteúdo programático e carga horária;

II - a data de conclusão das disciplinas não poderá ser anterior a cinco (05) anos da data da solicitação;

§ único - Compete ao Coordenador do Programa indicar comissão de docentes da área da disciplina a ser aproveitada, exigindo parecer final, que será apreciado pelo Colegiado, com um prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 41° - Nenhuma disciplina do currículo de graduação pode ser usada para crédito de Pós-Graduação.

Art. 42° - Disciplinas podem ser adicionadas à estrutura curricular a critério do Colegiado.

Art. 43° - Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de atender a todas as exigências previstas neste Regulamento para o respectivo grau.

Art. 44° - Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina terão validade de cinco (05) anos.

Art. 45° - O aproveitamento do discente em cada disciplina será avaliado através de provas, exames e trabalhos escolares e expresso em conceitos, com a seguinte correspondência:

A - Excelente: 9,0 a 10,0

B - Bom: 8,0 a 8,9

C - Regular: 7,0 a 7,9

D - Insuficiente, sem direito a crédito, inferior a 7,0.

§ 1° - Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I - **DE: DESISTENTE** - atribuído ao discente que não completar as atividades da disciplina no período regular;

II - **TR**: TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu Professor Orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

III - **AC**: APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Para outras atividades acadêmicas do Programa e outras indicadas pelo documento de área da Capes, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

I - **AP**: APROVADO

II - **NA**: NÃO APROVADO

Art. 46º - Será aprovado na disciplina o discente que obtiver conceito A, B ou C e reprovado se obtiver conceito D.

§ 1º - Não serão computados créditos para discentes em que na disciplina tenha-se atribuído o conceito D.

§ 2º - É obrigatória a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) nas disciplinas de Pós-Graduação.

§ 3º - Para as disciplinas de Seminários serão exigidas a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) nos seminários válidos promovidos pelo PGMATERIAIS , podendo-se obter os conceitos **AP** ou **NA**.

§ 4º - Os pós-graduandos poderão solicitar aproveitamento de seminários oferecidos por outros programas de pós-graduação da instituição ou de outros institutos de ensino superior, desde que devidamente comprovados.

Art. 47º - O discente será desligado do Programa de Pós-Graduação se:

I - reprovado em qualquer disciplina repetida, cujo conceito anterior seja D;

II - obtiver dois conceitos D em disciplinas do mesmo período;

III - exceder o prazo de conclusão do curso;

IV - for reprovado duas (02) vezes no Exame de Qualificação;

V - se o mesmo não estiver realizando a contento suas atividades junto ao programa.

§ único - Em todos os casos acima, o colegiado, com parecer do orientador, deverá avaliar o processo.

Art. 48º - As disciplinas de Pós-Graduação poderão ser ministradas por especialistas não pertencentes ao PGMATERIAIS , mediante análise e aprovação do Colegiado.

Capítulo X - Da orientação

Art. 49º - Haverá para cada discente matriculado no Programa, um *Professor Orientador*, devidamente homologado pelo Programa.

§ único - A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa quando solicitada pelo discente e/ou pelo *Professor Orientador*, seguindo as normas internas de mudança de orientação.

Art. 50º - O Professor Orientador, em acordo com o orientando, poderá indicar o Coorientador do trabalho de Tese, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O Coorientador poderá ou não pertencer ao quadro docente do PGMATERIAIS e deve apresentar perfil científico sólido e com habilidades complementares às dos orientadores.

§ 2º - Caberá ao Colegiado aprovar a participação do coorientador, a partir de solicitação substanciada do orientador.

§ 3º - A solicitação de coorientação deve ser feita, impreterivelmente, até o 36º mês do curso de Doutorado e 12º. mês do curso de mestrado.

§ 4º - A autorização para coorientação não implica em credenciamento no PGMATERIAIS .

Art. 51º - Ao *Professor Orientador* compete:

- I - acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação;
- II - prover a estrutura necessária para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

III - assistir seu orientando na organização e execução de seu projeto de pesquisa e em sua formação pós-graduada;

IV - no caso de afastamento por um período superior a três (03) meses do Programa, e não havendo um *Coorientador*, indicar um supervisor credenciado pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;

V - zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas do Programa quanto a tempo de titulação, estágio docência etc.

§ único - O *Professor Orientador* deverá informar anualmente ao Colegiado do Programa, e quando solicitado, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral.

Capítulo XI - Do credenciamento e do descredenciamento

Art. 52º - O Colegiado do Programa estabelecerá, através de Resolução Interna, os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes permanentes ligados ao Programa, conforme documentos de área em vigor.

§ único - O credenciamento do docente permanente tem validade de até dois (02) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, por períodos subsequentes de igual duração.

Art. 53º - Os docentes permanentes do programa deverão satisfazer a todos os critérios descritos abaixo:

- a) Ter, pelo menos, um orientando ou coorientando pertencente ao PGMATERIAIS durante o período de dois anos;
- b) Ter um índice de publicação por docente por ano equivalente a 30% do recomendado no documento de área de Materiais para obtenção do conceito Muito Bom (MB). No cálculo desse índice será utilizado o conceito de publicação efetiva. Para o cálculo da publicação efetiva cada publicação será dividida pelo número de participantes do PGMATERIAIS no último período de avaliação da Capes;
- c) Ter um número de orientações de Bolsista de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e de Trabalho de Conclusão de Curso equivalente ao conceito Muito Bom (MB)

descrito no documento de área de Materiais avaliado no último período de avaliação da Capes;

d) Participar efetivamente das atividades de ensino, ministrando pelo menos uma disciplina por ano;

e) Participar das demais atividades do programa;

Art. 54º - Os integrantes do PGMATERIAIS serão descredenciados pelo Colegiado do PGMATERIAIS quando não atenderem aos critérios estabelecidos neste regimento.

§ 1º O docente que for descredenciado ficará impossibilitado de assumir novas orientações. As orientações em andamento serão transferidas para outro orientador que será responsável por orientar um objeto de estudo diferente da tese original, sendo este definido pelo orientador proposto em acordo com o Colegiado do PGMATERIAIS .

§ único - O docente permanente pode ser classificado como Jovem Docente Permanente (JDP), o qual é um docente que tenha obtido seu título de Doutorado há, no máximo, 4 (quatro) anos do início do Ciclo Avaliativo corrente, conforme Documento de Área e tenha vínculo funcional-administrativo com a UFAL.

Capítulo XII - Do exame de qualificação

Art. 55º- O Exame de Qualificação consistirá da elaboração de uma monografia e uma apresentação oral sobre o atual estágio de trabalho do pós-graduando, incluindo a apresentação de resultados em relação ao projeto de dissertação ou tese.

§ 1º - O exame deverá ser realizado num prazo máximo de trinta (30) meses para o doutorado e dezoito (18) meses para o mestrado, com dois (02) meses de carência.

§ 2º - Caso o pós-graduando não realize sua defesa de qualificação no período indicado, deve encaminhar, juntamente com seu orientador, justificativa por escrito ao colegiado do programa, indicando o momento da defesa, correndo o risco de ter a sua solicitação indeferida, com desligamento automático do curso.

§ 3º - A Banca Examinadora de Qualificação do Mestrado deverá ser composta por pelo menos três (03) examinadores, incluindo o orientador, além da indicação de dois (02) suplentes e devidamente aprovada pelo Colegiado do programa.

§ 4º - A Banca Examinadora de Qualificação do Doutorado deverá ser composta por pelo menos quatro (04) examinadores, incluindo o orientador, além da indicação de dois (02) suplentes e devidamente aprovada pelo colegiado do programa.

§ 5º - O Exame de qualificação consistirá na apresentação oral da monografia com duração máxima de cinquenta (50) minutos, seguida da arguição do candidato.

§ 6º - Cada examinador terá um tempo de até sessenta (60) minutos para arguição, sendo facultado, após acordo da banca, um acréscimo de até quinze (15) minutos para cada examinador.

§ 7º - Caso o candidato não alcance desempenho satisfatório, deverá ser submetido a um novo Exame de Qualificação dentro de um prazo máximo de três (03) meses a contar da data de apresentação do primeiro exame. Caso o discente seja reprovado no segundo exame, será desligado do programa.

Capítulo XIII - Da tese/dissertação

Art. 56º - Todas as Teses ou Dissertações deverão apresentar contribuições relevantes para o desenvolvimento do conhecimento humano na área de Materiais. Art. 57º O orientador deverá informar à coordenação do curso, com no mínimo com no mínimo quarenta e cinco (45) dias de antecedência, o período de defesa do trabalho de qualificação e do trabalho final de seu orientando, encaminhando à Secretaria do PGMATERIAIS um ofício sugerindo a data e os possíveis membros que irão compor a banca.

§ 1º - O orientador e seu orientado deverão se responsabilizar pelo encaminhamento, em tempo devido, dos manuscritos a serem avaliados pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º - As monografias de Tese/Dissertação deverão ser redigidas de acordo com as normas indicadas em resolução do PGMATERIAIS , baseada na Resolução Geral que rege os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

Capítulo XIV - Defesa da Tese/Dissertação

Art. 58º - As defesas de tese ou dissertação consistirão da elaboração de uma monografia e uma apresentação oral sobre o trabalho de pesquisa realizado pelo pós-graduando durante o curso.

§ 1º - O coordenador somente poderá solicitar as providências para a defesa do trabalho final, uma vez que o candidato tenha cumprido as seguintes exigências:

I - estar regularmente matriculado no semestre.

II - ter completado o número de créditos mínimos de disciplinas com aprovação, incluindo as disciplinas obrigatórias, de acordo com o disposto no CAPÍTULO IX - Da organização curricular - deste Regulamento;

III - ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - ter sido aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira;

V – para o Mestrado, comprovar apresentação de trabalho em evento científico

VI – para o Doutorado, comprovar o aceite ou publicação de um (01) ou mais artigos cuja pontuação total seja maior ou igual ao QUALIS A3 na área de Materiais.

§ 1º - Alternativamente, na pontuação mencionada no V poderá ser considerada Patente oriunda da tese/dissertação, atribuindo peso 0,4 para Patente Depositada, peso 0,7 para Patente Concedida e peso 1,0 para Patente Licenciada, adicionada a um artigo publicado ou aceite, também resultante da tese, com Qualis mínimo B2 na área de Materiais

§ 2º O Exame de proficiência em língua poderá ser substituído por Certificado de proficiência em Exames Oficiais de Língua (Ex: TOEFL, Michigan ou IELTS).

VII - ter cumprido o estágio docência de vinte (20) horas para o Mestrado e quarenta (40) horas para o Doutorado;

Art. 59º - A defesa de tese ou dissertação será pública e se fará perante Banca Examinadora constituída por no mínimo quatro (04) membros para o doutorado e três (03) para o mestrado, incluindo o orientador, além da indicação de dois (02) suplentes, que serão avaliados pelo Colegiado do Programa a partir de indicação do orientador.

§ 1º - Dentre os membros titulares da banca, pelo menos dois (02), para o doutorado, e um (01), para o mestrado, deverão ser externos à UFAL.

§ 2º - Existindo o coorientador, este fará parte da Banca Examinadora.

§ 3º - O orientador deverá informar à coordenação do curso, com no mínimo quarenta e cinco (45) dias de antecedência, o período de defesa de tese/dissertação de seu orientando, encaminhando ao Colegiado do PGMATERIAIS um ofício sugerindo a data e os possíveis membros que irão compor a Banca Examinadora.

§ 4º - O discente e seu orientador deverão encaminhar aos membros da banca, após aprovação do Colegiado, os manuscritos para avaliação, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

Art. 60º - A defesa da tese/dissertação versará de apresentação da monografia com duração máxima de cinquenta (50) minutos seguida da arguição do candidato. O orientador, presidente da sessão, concederá para cada examinador um tempo de sessenta (60) minutos, para arguição do candidato, incluídas perguntas e respostas, sendo facultado, após acordo da banca, um acréscimo de até 15 (quinze) minutos para cada examinador.

Art. 62º - Será considerado aprovado na defesa de tese/dissertação o candidato que obtiver aprovação da maioria da Banca Examinadora.

Art. 63º - É facultada a Banca Examinadora, condicionar a aprovação ao atendimento de requisitos adicionais.

§ único - No caso de aprovação condicional, caberá aos membros da banca verificar o atendimento das condições impostas e informar ao Colegiado do Programa quanto ao cumprimento das mesmas.

Art. 64º - No caso de reprovação na defesa de dissertação ou tese, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar o trabalho reformulado dentro do prazo máximo de seis (06) meses.

Art. 65º - A redação da tese/dissertação deverá obedecer à normalização recomendada pela UFAL.

§ único - Em caso de necessidades específicas, é admitida a adoção de normalização diversa da recomendada no caput.

Art. 66º - Está sob a responsabilidade do discente a reprodução definitiva da tese/dissertação aprovada, incluídas as correções porventura sugeridas pela Banca

Examinadora, em número suficiente para o atendimento das necessidades da Secretaria do Curso.

§ 1º - Caberão ao discente e ao orientador encaminhar a Secretaria do PGMATERIAIS , através de ofício, as cópias da tese corrigidas.

§ 2º - Documento de comprovação da defesa de tese/dissertação só poderá ser emitido após o cumprimento de todos os requisitos exigidos para obtenção do grau de doutor/mestre e a entrega do exemplar da tese/dissertação corrigida e autorizada pelo orientador.

Capítulo XV - Da obtenção do grau de Doutor/Mestre

Art. 67º - Para obter o grau de Mestre, o candidato deverá satisfazer as exigências deste regulamento e ser aprovado em defesa da dissertação, no prazo mínimo de um (01) ano e no máximo dois (02) anos, contados a partir da data da matrícula inicial, excetuados os períodos de trancamento de matrícula, de no máximo um (01) período letivo.

Art. 68º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre, por um período máximo de seis (06) meses a contar de sua matrícula no curso.

Art. 69º - Para obter o grau de Doutor, o candidato deverá satisfazer as exigências deste regulamento e ser aprovado em defesa de tese, no prazo mínimo de dois (02) anos e no máximo de quatro (04) anos, contados a partir da data da matrícula inicial, excetuados os períodos de trancamento de matrícula, de no máximo dois (02) períodos letivos.

Art. 70º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Doutor, por um período máximo de 12 (doze) meses a contar de sua matrícula no curso.

§ único - O pedido de prorrogação, acompanhado da justificativa, deverá ser encaminhado ao Colegiado do PGMATERIAIS até trinta (30) dias antes de expirar o prazo para defesa da dissertação ou tese, para sua devida avaliação.

§ único – Em caso de maternidade ou de adoção a Lei 13.536/2017 garante a suspensão das atividades acadêmicas por até 120 dias com a continuidade do recebimento da bolsa.

A prorrogação da vigência desse prazo corresponderá ao período de afastamento da pesquisadora.

Art. 71º - Os requisitos para a concessão do grau de Mestre são:

- a) Ter obtido no mínimo 28 (vinte e oito) créditos, sendo dezesseis (16) créditos em disciplinas obrigatórias, doze (12) créditos em disciplinas eletivas.
- b) Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- c) Ter defendido uma dissertação original de pesquisa aprovada por uma Banca Examinadora;
- d) Ter comprovado sua proficiência em língua estrangeira junto a Coordenação do Curso;
- e) Ter preenchido todas as demais exigências feitas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFAL.
- f) Ter comprovação de apresentação de trabalho em evento científico como descrito no item V do artigo 58.

Art. 72º - Os requisitos para a concessão do grau de Doutor em Ciências são:

- g) Ter obtido no mínimo 44 (quarenta e quatro) créditos, sendo vinte e oito (28) créditos em disciplinas obrigatórias e dezesseis (16).
- h) Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- i) Ter defendido uma tese original de pesquisa aprovada por uma Banca Examinadora;
- j) Ter comprovado sua proficiência em língua inglesa junto a Coordenação do Curso;
- k) Ter preenchido todas as demais exigências feitas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFAL.
- l) Ter comprovação de publicação como descrito no item VI do artigo 58.

Art. 73º - São condições para atribuição do grau de Doutor/Mestre em Ciências na área de Materiais:

- I - cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regulamentares;
- II - remessa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pela Secretaria do Programa, do histórico escolar do concluinte, cópia da ata de defesa e declaração da coordenação atestando que o discente cumpriu todas as exigências vigentes neste regulamento.

Art. 74° - Uma vez aprovado, o discente deverá entregar a versão definitiva do seu trabalho, devidamente corrigida e com o aval do Professor Orientador, no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Art. 75° - Após aprovação da defesa, o histórico escolar expedido, assinado pelo Coordenador e pelo Diretor da Unidade, deverá conter os seguintes elementos informativos referentes ao discente:

- I - Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II - Número do CPF, da Cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro;
- III - Data de admissão no Curso;
- IV - Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V - Data da aprovação no exame de língua estrangeira;
- VI - Data da aprovação no exame de qualificação;
- VII - Data da aprovação da tese/dissertação;
- VIII - Nomes dos membros da Comissão Examinadora da tese.

Capítulo XVI - Da comissão de bolsas

Art. 76° - O Programa contará com uma *Comissão de Bolsas* regulamentada pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da UFAL.

§ 1° - A Comissão será constituída de, no mínimo, três (03) membros, composta pelo Coordenador do Programa, por um (01) representante do corpo docente e por um (01) representante do corpo discente.

§ 2° - O representante docente deverá estar vinculado ao Programa e ser escolhido por seus pares para cumprir mandato de dois (02) anos.

§ 3° - O representante discente, escolhido por seus pares para cumprir mandato de um (01) ano, deverá estar regularmente matriculado no programa.

Art. 77º - São atribuições da *Comissão de Bolsas*:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - examinar as solicitações dos candidatos;
- III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e que não firam aos critérios fixados pelas agências Financiadoras, comunicando à Propep/UFAL os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;
- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Propep/UFAL ou pela Capes;
- V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

§ único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Capítulo XVII - Da proficiência em língua estrangeira

Art. 78º - Os discentes do curso de Mestrado devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em língua estrangeira e os discentes do curso de Doutorado devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em língua inglesa.

§ 1º - O candidato ao curso de Doutorado do PGMATERIAIS portador do título de Mestre que tenha realizado proficiência língua inglesa no Mestrado, terá a mesma aproveitada, não necessitando a realização de outra prova.

§ 2º - O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos na norma do Programa.

§ único - Para os discentes de Doutorado que não tiveram aproveitada a proficiência em língua inglesa, estes devem realizar as provas no máximo após dois (02) períodos letivos após sua matrícula no curso.

Capítulo XVIII - Do estágio de docência orientada

Art. 79º - O *Estágio de Docência Orientada* é a atividade curricular programada, supervisionada e obrigatória para todos os discentes de Pós-Graduação, previsto na Regulamentação da Capes e no Regimento Geral de Pós-Graduação da UFAL, sendo definida como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º - A duração mínima do estágio de docência será de um (01) semestre para o Mestrado e de dois (02) semestres para o Doutorado.

§ 2º - Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a trinta por cento (30%) do total de aulas da disciplina;

II - serão consideradas também outras atividades docentes definidas pelo Programa.

§ 3º - As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor da carreira do Magistério Superior, em área compatível com a do PGMATERIAIS .

Art. 80º - É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para discente com atuação comprovada, nos últimos cinco (05) anos, na regência de classe em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior.

Capítulo XIX- Das disposições gerais e transitórias

Art. 81º- O regulamento poderá ser alterado mediante aprovação das modificações pelo Conselho do Programa, respeitando o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFAL, passando a vigorar a partir da data da aprovação.

Art. 82º- Casos omissos neste Regulamento serão analisados e julgados pelo Colegiado do PGMATERIAIS.

Art. 83º - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Materiais do CTEC da UFAL.